



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.688/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 010/2025

Assunto: Análise do Processo de Prestação de Contas do ex-Prefeito Sr. **VALDO ISACKSSON MONTEIRO**, referente ao exercício financeiro de 2012.

Relator: Vereador Fernando Cardoso da Silva

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes reuniu-se para analisar o Processo nº 3591/2013/TCE/AP, referente à prestação de contas do ex-Prefeito Sr. **VALDO ISACKSSON MONTEIRO**, relativas ao exercício financeiro de 2012.

As contas foram objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), que emitiu parecer prévio pela rejeição, fundamentado em irregularidades formais, falhas na execução orçamentária e ausência de documentos, entre outras ocorrências.

Nos termos do art. 31, § 1º da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, sendo o parecer prévio do TCE de natureza opinativa e não vinculante, podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise minuciosa dos autos, dos documentos anexados e das justificativas apresentadas, esta Comissão entende que, não obstante o parecer desfavorável do Tribunal de Contas, não restaram comprovados dolo, má-fé ou danos ao erário público que fundamentassem a rejeição das contas.

Destacam-se os seguintes pontos:

1. Ausência de prejuízo ao erário: as falhas apontadas, embora relevantes sob a ótica do Tribunal, foram devidamente esclarecidas por meio de manifestações

PODER LEGISLATIVO

End.: Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 374, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ato 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.072.483/0001-09

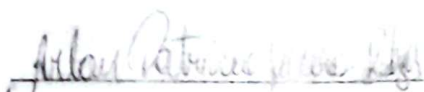
técnico-contábeis não evidenciaram desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito ou dano ao patrimônio do Município.

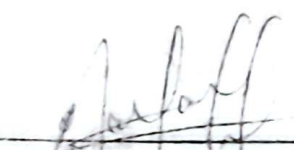
2. Apresentação da prestação de contas: O gestor apresentou a prestação de contas dentro do prazo legal, acompanhada da documentação exigida.
3. Boa-fé e colaboração com os órgãos de controle: Foi verificado que o ex-gestor atuou com transparência, adotando medidas corretivas quando notificado e colaborando com os órgãos de fiscalização.
4. Irregularidades de natureza formal: Parte significativa das falhas apontadas possui caráter meramente formal, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao equilíbrio fiscal do ente municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes opina **FAVORAVELMENTE** pela aprovação das contas do ex-Prefeito Sr. **VALDO ISACKSSON MONTEIRO** relativas ao exercício financeiro de **2012**, em desacordo com o parecer punitivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por entender que não houve prática de ato doloso de improbidade administrativa, tampouco lesão ao erário público.

Ferreira Gomes/AP, 20 de junho de 2025.


VER. ARLAN PATRÍCIO MOREIRA RODRIGUES
Presidente CFO


VER. ALCEU SERRA RABELO
Relator e Secretário CFO

VER. FERNANDO CARDOSO DA SILVA
Membro CFO